



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 071/2019 – Concorrência n° 001/2019

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2019

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *EI Granja, Indústria e Comercio Ltda*, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.683.235/0001-11, localizada na Rod. BR 158, n° 0, bairro Estiva em Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, representada por Ednilson Dorigoni, portador do RG n° 2.566.604-0 e CPF n° 057.937.609-54, residente e domiciliado à Praça Celso Ramos, n° 97, Centro, Ed. Marília, Orleans/SC, CEP: 88.870-000, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 071/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019** e nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/2019, firmado em 09/07/2019, nos termos adiante ajustados:

**OBJETO DO CONTRATO:** Permissão de uso de bem público para exploração de poço artesiano localizado no bairro estiva em Itanhandu/MG, pelo período de 10 (dez) anos mediante pagamento de aluguel.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Sexta do Contrato Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEXTA - O atraso no cumprimento das obrigações mensais acarretará ao CONCESSIONÁRIO, o pagamento de juros de 1% ao mês, (0,0333) por dia, sobre o valor a ser pago e multa nas seguintes proporções:*

- a) atraso de até 30 dias = multa de 3%*
- b) atraso de 31 a 60 dias = multa de 6%*
- c) atraso superior a 61 dias = multa de 12%”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de agosto de 2019*

---

**CONTRATANTE**

Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**

Edenilson Dorigoni  
**EI GRANJA, INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA**

---

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_